

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90002/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 135265 - CONAB-SUPERINTENDENCIA REGIONAL/PR 

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (2)

21/02/2024 15:49



Analisando o edital de pregão eletrônico nº 90002-2024 verifiquei que para fins de comprovação da qualificação técnica (item 10.4.4, alínea "a.9") a empresa deverá apresentar convênios firmados com instituições de ensino públicas e privadas em funcionamento no Estado do Paraná, cujos cursos sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Existem uma grande quantidade de instituições de ensino públicas e privadas em funcionamento no Estado do Paraná, nossa empresa possui convênios com as principais instituições de ensino, ocorre que a exigência de convênio como requisito de habilitação é ilegal.

Sobre o tema o TCE/PR – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no acórdão nº 1153/18 Tribunal Pleno, fez a seguinte recomendação:

Nesse juízo de cognição sumária, verifico que a previsão do item 5.2.2, que exige, como requisito de habilitação apresentação de convênios com as instituições de ensino públicas e privadas com as quais os estagiários em atividade junto à Administração estejam vinculados pode ter ocasionado indevida restrição a participação de interessados em afrontar os preceitos licitatórios. Ao que parece o artigo 5º da Lei 11788/2008, não impõe expressamente, a apresentação de tais documentos antes da contratação, mas apenas fixa as competências dos agentes de integração como auxiliares do processo de aperfeiçoamento do estágio. (grifo nosso)

Entende-se a necessidade de firmar convênios com as instituições de ensino, no entanto, é um documento que deve ser exigido apenas da licitante vencedora e deve ser concedido um prazo razoável para apresentação do mesmo, bem como deve ser indicado as instituições, haja visto que serão contratados apenas 10 estagiários, e existem muitas instituições em funcionamento no Estado do Paraná.

Ante o exposto, gostaria de saber se o edital será retificado, exigindo os convênios aos quais os estagiários da CONAB estejam vinculados, e que seja exigido a apresentação apenas da licitante VENCEDORA, bem como seja indicado o nome da instituição.

Na certeza de Vossa compreensão, aguardo breve retorno.

Atenciosamente,



Entende-se a necessidade de firmar convênios com as instituições de ensino, no entanto, é um documento que deve ser exigido apenas da licitante vencedora e deve ser concedido um prazo razoável para apresentação do mesmo, bem como deve ser indicado as instituições, haja visto que serão contratados apenas 10 estagiários, e existem muitas instituições em funcionamento no Estado do Paraná.

Embora a Lei nº 11788/2008 deixe como facultado ao Agente de Integração possuir convênio com instituições de ensino, entendemos que possuir convênio(s) é um bom indicativo de executabilidade do objeto contratual. Até por haver muitas instituições, deixamos a exigência de forma genérica para que não se torne uma limitação às licitantes.

A apresentação da documentação é exigida da vencedora, e o prazo é de até 2 horas



21/02/2024 09:26



a) Qual o número de estagiários ativos de nível superior? São exclusivamente ensino superior?



1- no momento temos 6 ativos, todos de nível superior.



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 135265 - N° 90002/2024](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

